



**SUBEMENDA Nº 133 (MODIFICATIVA)
(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

Subemenda à Emenda nº 26, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, ao PL nº 454/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Modifique-se a Emenda nº 26, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, para:

Acrescente-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo IV do presente projeto lei:

Art. 21. Na lei orçamentária anual as despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou com autorizações concedidas até 60 dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa aperfeiçoar a emenda apresentada.



Deputado AGACIEL MAIA

Relator